

Política de Distribuição de Dividendos

Londrina Iluminação S.A.

Versão 2.1 - 2023

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	4
3	DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS	4
4	DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS.....	5
5	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	6
6	EXERCÍCIO SOCIAL.....	6
7	DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS.....	6
8	TITULARIDADE DOS DIVIDENDOS	7
9	PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS	7
10	PRESCRIÇÃO	7
11	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
12	VIGÊNCIA.....	8

Política de Distribuição de Dividendos Londrina Iluminação S.A.

1 INTRODUÇÃO

Londrina Iluminação S.A., por meio da presente “Política de Distribuição de Dividendos”, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como o resultado da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

Essa “Política de Distribuição de Dividendos” busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seu negócio.

Esse instrumento tem caráter meramente informativo, reunindo as principais regras e políticas aplicáveis à distribuição de dividendos pela Londrina Iluminação S.A.

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;
- II. Lei Municipal nº 6.419, de 18 de dezembro de 1995, e alterações posteriores;
- III. Lei Municipal nº 6.666, de 27 de junho de 1996, e alterações posteriores;
- IV. Lei Municipal nº 7.347, de 06 de abril de 1998, e alterações posteriores;
- V. Lei Municipal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores;
- VI. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VII. Lei nº 12.871, de 12 de junho de 2019;
- VIII. Lei nº 12.194, de 03 de novembro de 2014;
- IX. Estatuto Social da Londrina Iluminação S.A.;
- X. Acordo de Acionistas da Londrina Iluminação S.A. – vigente nesta data;

- XI. Demais legislações específicas aplicáveis às Companhias na qualidade de sociedade de economia mista;
- XII. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Londrina Iluminação S.A.

As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber ao pagamento de Juros sobre o Capital Próprio. A versão atual da presente “Política de Distribuição de Dividendos” foi aprovada pelas Diretorias da Companhia seu respectivo Conselhos de Administração, sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a estes órgãos da administração.

2 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório das Companhias cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

A gestão da Londrina Iluminação S.A. os segue princípios e práticas de governança, gestão e controles internos adequados as suas necessidades, complexidade e riscos inerentes aos seus negócios, de modo a garantir o total cumprimento de seus objetivos e a legislação pertinente ao assunto.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria a elaboração e aprovação da Política de Dividendos, devendo submetê-la para aprovação final do Conselho de Administração. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

3 DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

O Estatuto Social da Londrina Iluminação S.A. assegura aos Acionistas o direito, em cada exercício, a dividendos correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

Em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. Ademais, a referida lei autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros, excluída a reserva legal.

Nos termos da legislação em questão, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Além disso, conforme estabelecido no art. 199 da Lei nº 6.404/1976, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Por fim, o pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, devendo a diferença ser registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

4 DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Os Conselhos de Administração da Londrina Iluminação S.A. poderá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio, por proposta das Diretorias Executivas, nos termos do respectivo Estatuto Social.

Em conformidade com os mesmos instrumentos, os Conselhos de Administração, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/1976, poderão, por proposta da sua respectiva Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

5 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O Estatuto da Londrina Iluminação S.A. faculta, ainda, ao Conselho de Administração, autorizar a constituição e o pagamento aos sócios de Juros sobre Capital Próprio (JCP), nos termos da legislação aplicável.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

As importâncias pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, poderão ser imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, devendo também ser observados os termos do Acordo de Acionistas que regem sobre a amortização da dívida para com a Companhia.

6 EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

7 DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

8 TITULARIDADE DOS DIVIDENDOS

Nos termos da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos.

9 PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

O cálculo do valor a ser distribuído é realizado de acordo com a deliberação dos órgãos da administração e o pagamento aos Acionistas será realizado pelo setor competente da Companhia.

No caso que couber, o pagamento de dividendos também deve observar os termos de Acordos de Acionistas que regem sobre a amortização da dívida para com a Companhia.

10 PRESCRIÇÃO

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Londrina Iluminação S.A.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado em relação a essa Política de Distribuição de Dividendos serão apreciadas pela área de Governança Corporativa, da Londrina Iluminação S.A.

Em relação à Proteção de Dados, na aplicação e utilização da presente política deve-se observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei nº 13.709/2018, comprometendo-se os envolvidos em

comunicar, imediatamente, a Londrina Iluminação em situações de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

12 VIGÊNCIA

A presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A., sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a este órgão da administração, passando a vigorar a partir de 01/08/2021.

Política de Segurança da Informação - Versão 2.1 - 2023